



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020-SES/DF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**.

#### PROCESSO Nº 00060-00068652/2017-84

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **SES/DF**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 01, de 1 de janeiro de 2019, pg. 07, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP** nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, doravante denominada NOVACAP, neste ato representada pelo Diretor Presidente **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado e pelo Diretor de Edificações, **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 21601-CREA/DF, CPF nº 867.625.081-20, ambos residentes e domiciliados nesta capital-DF, com subordinação ao disposto na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para a realização serviços técnicos regulares especializados de engenharia e arquitetura tais como, elaboração de projetos, orçamentos, relatórios de execução, cronogramas, laudos técnicos, fiscalizações, licitações relacionados ao Contrato de Repasse nº 840756/2016, Construção do Hospital de Especialidades Cirúrgicas e Centro Oncológico de Brasília;

**1.2.** Os Projetos e serviços de engenharia ou arquitetura objeto do presente termo serão realizados pela NOVACAP por meio de administração direta ou indireta, com a realização de certames licitatórios que se fizerem necessários;

**1.3.** Caberá à SES/DF definir, entre as obras/projetos/serviços de engenharia mencionados nesta cláusula, aquelas que serão realizadas/executadas/contratadas pela NOVACAP de forma direta ou indireta;

**1.4.** O presente Termo também abarca serviços e projetos custeados integral ou parcialmente com verbas oriundas da União, dentro dos instrumentos legais existentes no ordenamento jurídico;

**1.5.** Não haverá transferências de recursos à NOVACAP por força deste instrumento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**2.1.** São obrigações comuns aos partícipes:

Estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, com vistas à capacitar servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e do Instituto Federal de Brasília e fomentar a reflexão sobre temas nas áreas de saúde e educação, através da realização de palestras, workshops e oficinas, contribuindo para o conhecimento sobre essas áreas.

**2.2. São obrigações da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF:**

2.2.1. Adjudicar o objeto da(s) licitação(ões) promovida(s) pela NOVACAP e contratar a execução das obras e/ou serviços de engenharia com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s) ,utilizando os procedimentos previstos na Lei Nº 8.666, de 251 de Junho de 1993;

2.2.2. Assumir solidariamente os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços vinculados a este Termo de Cooperação Técnica, inclusive aqueles relativos ao recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação efetuada, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

2.2.3. Manifestar concordância com o(s) Projetos(s) Básico(s) aprovado(s) por órgãos pertinentes pela NOVACAP, verificando a sua conformidade com a solicitação contida nas Ordens de Serviço.

2.2.4. Nomear como gestor deste Termo de Cooperação Técnica, servidor para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.

2.2.5. Analisar o cronograma de execução físico-financeiro.

2.2.6. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal;

2.2.7. Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

2.2.8. Planejar, coordenar e supervisionar a execução e a implantação das obras e projetos abrangidos por este instrumento, bem como coordenar e supervisionar as atividades inerentes à implantação e execução;

2.2.9. Auxiliar a NOVACAP na execução de serviços, criar e manter condições para que o objeto deste instrumento seja integralmente executado;

2.2.10. Prestar à NOVACAP, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas aos recursos financeiros disponíveis para os projetos/obras/serviços vinculador a este Termo de Cooperação Técnica.

2.2.11. Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução;

2.2.12 – Gerenciar a elaboração dos estudos e dos projetos pertinentes a este Termo;

2.2.13 – Encaminhar à NOVACAP os relatórios mensais contendo as informações físico-financeiras das atividades de responsabilidade da NOVACAP;

2.2.14 – Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira dos projetos estabelecidos neste Termo;

2.2.15 – Fornecer à NOVACAP o modelo-padrão de placas e faixas alusivas às atividades promovidas no âmbito deste Termo;

2.2.16 – Assegurar o cumprimento das diretrizes e das estratégias fixadas para a consecução dos objetivos e metas dispostos neste instrumento;

2.2.17 – Assinar como proprietária os projetos junto aos órgãos competentes, tais como CAP, CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, Defesa Civil, Exército, DETRAN, bem como outros, eventualmente envolvidos;

2.2.18 – Providenciar os documentos necessários para que a NOVACAP coordene junto aos órgãos de trânsito, Defesa Civil, CEB, CAESB, CBMDF, CAP, Secretarias de Estado, as interdições de vias, áreas a serem evacuadas, bem como desligamento e/ou remanejamento de redes, e quaisquer outras intervenções necessárias ao desenvolvimento dos serviços, assumindo a responsabilidade pelos encargos financeiros desses serviços;

2.2.19 – Providenciar que a Taxa de Execução de Obras, quando for o caso, seja devidamente recolhida junto à Agência de Fiscalização do DF - AGEFIS, a expensas da(s) contratada(s).

2.2.20 – Assegurar a adequada manutenção e conservação das reformas, ampliações e construções atinentes a este instrumento de acordo com as técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;

2.2.21 – Competirá à SES/DF formular o Planejamento de Demandas, conforme seu interesse, o Cronograma de Prioridades, tal como o Programa de Necessidades dos projetos a serem executados;

2.2.22 – A gestão dos imóveis de sua titularidade para utilização na elaboração e realização dos projetos e obras objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

2.2.23 – A atribuição para providenciar a regularidade e os documentos de titularidades dos terrenos, onde serão executados os projetos dispostos neste Termo, é da SES/DF.

2.2.24 – A emissão de documentação relativa à titularidade do terreno, onde os projetos serão executados, é de atribuição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sendo imprescindível para habilitação dos projetos de engenharia e arquitetura, bem como da licença de obras, carta de habite-se ou do atestado de conclusão;

2.2.25 – Os documentos técnicos, no tocante a licenças ou aprovações junto aos órgãos ambientais, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e à Companhia Energética de Brasília – CEB, Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Central de Aprovação de Projeto -

CAP e entre outros, deverão ser solicitados e firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

2.2.26 – Realizar os pagamentos, após comprovada a regularidade de que trata a Lei n 8.666/93, quando solicitado pela(s) empresa(s) para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que deverá vir acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura.

2.2.27 – Emitir Ordem (ns) de Serviço(s), de recursos oriundos da União, à NOVACAP autorizando o início das obras e indicando os recursos necessários à execução dos mesmos, de acordo com o cronograma definido pela Secretaria de Estado de Saúde;

2.2.28 – Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de obras e/ou serviços, que deverá vir acompanhada da nota fiscal/fatura correspondente, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da execução dos serviços contratados, bem como certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional;

2.2.29 – Informar a aplicação dos recursos provenientes da União, mediante fornecimento da prestação de contas encaminhada à Caixa Econômica Federal.

### **2.3. São obrigações da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP:**

2.3.1 Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações, homologar o objeto licitado, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços e fiscalizar, praticando, diretamente, todos os atos necessários.

2.3.2. Realizar licitações utilizando os procedimentos previstos na Lei Nº 8.666, de 251 de Junho de 1993;

2.3.4. Nomear como executor deste Termo de Cooperação Técnica, servidor da NOVACAP para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.

2.3.5. Coordenar as aprovações dos projetos complementares junto aos órgãos competentes, tais como CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, Defesa Civil, Exército, DETRAN, bem como outros, por ventura envolvidos;

2.3.6. Coordenar junto aos órgãos de trânsito, Defesa Civil, CEB, CAESB, CBMDF, Secretarias de Estado, as interdições de vias, áreas a serem evacuadas, desligamento e/ou remanejamento de redes, bem como quaisquer outras intervenções necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

2.3.7. Dar publicidade aos documentos de licitação para as obra e/ou serviços compreendidos neste instrumento, após a anuência da SES/DF;

2.3.8. Fiscalizar, controlar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços, bem como preparar medições e atestar a execução e a respectiva fatura, para pagamento de despesas;

2.3.9. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional (ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA e/ou CAU para exercer a fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento e comunicar esta designação a SES/DF. Tal profissional será nomeado como executor do contrato de obra e/ou serviço;

2.3.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadores sobre a Medicina e Segurança do Trabalho;

2.3.11. Permitir o acesso dos representantes da SES/DF sempre que solicitado, aos bens e locais das obras e/ou serviços relacionados com este instrumento;

2.3.12. Fornecer informações à SES/DF sempre que solicitado, acerca da execução das obras/serviços;

2.3.13. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal;

2.3.14. Fazer afixar placas de obras no local de sua execução de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela Caixa Econômica Federal;

2.3.15. Receber, juntamente com a SES/DF, provisoriamente e definitivamente as obras e/ou serviços de engenharia, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar a SES/DF comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Termo;

2.3.16. Encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado de Saúde/DF os relatórios de andamento das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento, vinculados a este Termo de Cooperação Técnica.

2.3.17. Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

2.3.18. A NOVACAP é uma Empresa Pública que tem a expertise de executar obras planejadas pelo Governo do Distrito Federal, e atuará sem remuneração, ou seja, não haverá contraprestação a esta Cia, em conformidade com o presente termo e legislação atinente à matéria;

2.3.19. Informar à Secretaria de Saúde quaisquer alterações, quantitativas e/ou qualitativas, porventura ocorram no contrato e/ou serviço;

2.3.20. Submeter para análise e aprovação da Secretaria de Estado Saúde, os projetos, orçamentos, atas(s) de julgamento da(s) licitação(o)es), cópia(s) do(s) contrato(s) e cronograma físico-financeiro.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da execução das obras/serviços objeto previstas neste instrumento serão atendidas à conta de recursos da Secretaria de Estado Saúde provenientes da União, razão pela qual não haverá transferência de recursos à NOVACAP pelo presente Termo de Cooperação Técnica.

**3.2.** O valor para cobrir a despesa dos serviços adicionais das obras e serviços será de responsabilidade da Secretaria de Estado Saúde, a qual informará e justificará detalhadamente valor e planilha contida nos autos correspondentes, bem como demais informações consideradas importantes e esclarecedoras.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** As obras e/ou serviços serão executados dentro do prazo de vigência do Termo de Cooperação

Técnica e com prazo de execução previsto de 36 (trinta e seis) meses no caso de execução indireta, e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Estado Saúde às empresas contratadas, observada os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**5.1.** Observado o disposto nos artigos 7º,X, e 34 e 35 da Instrução Normativa 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes em função de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e, ainda, desde que haja conveniência para a Administração Pública, poderá ser denunciada por ato unilateral de qualquer das partes, que, em qualquer caso, continuarão responsáveis pelas obrigações contraídas durante o período de vigência do ajuste e farão jus aos benefícios adquiridos nesse mesmo período.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante aprovação prévia dos partícipes, em conformidade com o interesse dos partícipes, mediante Termo de Aditamento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**7.1.** As obras e/ou serviços relacionados a este instrumento e previstos em cada Ordem de Serviço serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93;

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

**8.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação de forma resumida, a expensas da SES/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelas partes deste Termo de Cooperação Técnica, por meio de Termo Aditivo.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E, por estarem justos e acordados, firmam as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRICTAL 34.031/2012**

**11.1.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 04/03/2020, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 04/03/2020, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 04/03/2020, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Testemunha**, em 12/03/2020, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36463619)  
verificador= **36463619** código CRC= **AA4739EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF